

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Lei n.º 321/XII/4.ª

“Estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente.”

Artigo 7.º

Tipos de organização interna

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 - Quando seja exclusivamente adotada a estrutura hierarquizada, e desde que se justifique, com vista ao aumento da flexibilidade e da eficácia na gestão, podem ser criadas, por deliberação fundamentada **do conselho metropolitano ou do conselho intermunicipal**, sob proposta do respetivo presidente, equipas de projeto temporárias e com objetivos especificados.

3 - [...].

Palácio de São Bento, 15 de junho de 2015

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Lei n.º 321/XII/4.ª

“Estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente.”

Artigo 11.º

Recrutamento e seleção

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]:

a) [...];

b) Por **dois** secretários metropolitanos ou por **dois** secretários intermunicipais, ou, se estes não existirem, por personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

Palácio de São Bento, 15 de junho de 2015

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,